AUTOS DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 06/2021

Noticia de Infração

1. RELATORIO:

Trata-se de Notícia de Infração Disciplinar – NID encaminhada ao Presidente do STJD do Ciclismo pelo Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, Dr.Paulo M. Schmitt, no dia 09 de junho de 2021

Aduziu o Noticiante, ainda, que:

"...*partindo da premissa de que este STJD é competente para homologar decisões do Comitê. de Ética e Integridade da CBC", apesar de órgão autônomo e não lhe sendo aplicada nenhuma sanção pela CBC ´para manter a ordem desportiva,o respeito aos atos emanados de seus poderes internos`, como demanda o art. 48 da Lei 9615/98, vale registrar que a atleta não teria esgotado todas*

as instâncias da Justiça Desportiva descumprindo inclusive cláusula arbitral prevista no art. 93 -A do Estatuto da CBC violando smj os arts. 191 e 231 do CBJD."

O processo foi pautado e julgado dia 05/07/2021;

É O BREVE RELATORIO.

2. VOTO

O relator, após seu relatório e ouvindo a procuradoria e a defesa, lembrando que a denunciada se fez presente e também apresentou seu depoimento (devidamente gravado).

O caso em tela, veio bem tipificado no artigo 231 do CBJD:

***Art. 231**. Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro.*

No caso concreto, realmente teve o ingresso de ação judicial na esfera comum, antes mesmo do transito e julgado da esfera desportiva.

Nos autos está demonstrado e o fato é incontroverso, no dia 26/05/2021, entrou com o processo na esfera cível, quando ainda aguardava a decisão de embargos de declaração (opostos em mesma data).

Logo, nos resta apenas a discutir o valor da multa, que na análise deste auditor, considerando que a atleta perdeu a bolsa atleta, perdeu os benefícios e ainda responde processo ético disciplinar e as consequências foram drásticas a ela (inclusive não pontuar em campeonatos mundiais) e ficar fora das olimpíadas.

Considerando todo este contexto, o voto vencedor declarou que PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, ficará condenada nos termos do Art. 231 do CBJD aplicando à pena de exclusão de campeonato e multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo reduzida pela metade com base no Art. 182 do CBJD, restando a pena final no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

3. DA DECISÃO:

O relator decidiu em condenar, PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, nos termos do Art. 231 com à pena de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o auditor Nikolas Salvador Bottós,, acompanhou na condenação do ártico 231 e divergiu na quantificação da multa com a pena de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ambos auditores não aplicaram o artigo 182 d CBJD.

O auditor Aldo, primeiramente, acompanhou na condenação do ártigo 231 e divergiu na quantificação da multa com a pena de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e aplicação do artigo 182 do CBJD, reduzindo para R$ 2000,00 (dois mil reais). O presidente da comissão também condenou pelo artigo 231 e aplicou o voto de R$ 2000,00 (dois mil reais), e aplicação do artigo 182 do CBJD, reduzindo para R$ 1000,00 (um mil reais).

O auditor Aldo, retificou seu voto e acompanhou o presidente no quantum da decisão.

Nestes termos, DOU PROVIMENTO A NOTICIA DE INFRAÇÃO DA PROCURADORIA PARA CONDENAR, PAÔLA REIS SANTOS, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia, para condenar, PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, nos termos do Art. 231 do CBJD, e por maioria de votos, aplicou à pena de exclusão de campeonato e multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo reduzida pela metade com base no Art. 182 do CBJD, restando a pena final no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

NIXON ALEXSANDRO FIORI

AUDITOR PRESIDENTE